



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Lei 785 de 26 de agosto de 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumentos de cooperação com outros entes da federação para a realização de ações de interesse comum e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de cooperação, convênios, acordos, protocolos de intenções e demais instrumentos congêneres com outros entes da federação, órgãos da administração pública direta e indireta, consórcios públicos e entidades sem fins lucrativos, visando à execução de ações de interesse comum, ao fortalecimento da gestão pública municipal e à otimização de recursos para melhor atendimento às necessidades da população local.

§1º. A cooperação de que trata o caput fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da cooperação federativa e da busca do interesse público, permitindo que o Município supere limitações orçamentárias, técnicas e operacionais através da união de esforços com outros entes públicos, especialmente relevante para a realidade dos municípios de pequeno e médio porte.

§ 2º. Todos os instrumentos previsto no caput deste artigo, deverão ser publicados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, afixados no mural público da sede administrativa, e encaminhados





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

cópia devidamente assinada à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

Art. 2º A cooperação intermunicipal e intergovernamental autorizada por esta Lei poderá abranger todas as áreas de competência municipal, incluindo infraestrutura urbana e rural, saúde pública, educação, assistência social, meio ambiente, segurança pública, desenvolvimento econômico, turismo, cultura, esporte, administração pública e demais serviços de interesse local que possam ser executados de forma mais eficiente mediante colaboração mútua entre os entes cooperados.

§ 1º Na área de infraestrutura, a cooperação poderá envolver a manutenção, conservação e recuperação de estradas municipais, vicinais e rurais, pavimentação, limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos, sistemas de drenagem, saneamento básico, obras de engenharia e arquitetura, bem como o compartilhamento de máquinas, equipamentos, veículos e mão de obra especializada.

§ 2º Na área da saúde pública, será possível o transporte de pacientes para consultas, exames e internações em outros municípios, o empréstimo emergencial de medicamentos e insumos médicos, a realização de campanhas conjuntas de vacinação e prevenção, o compartilhamento de equipamentos médicos e hospitalares, a capacitação de profissionais de saúde e a prestação de atendimento médico especializado de forma regionalizada.

§ 3º Na área educacional, a cooperação abrangerá o transporte escolar intermunicipal, programas educacionais e culturais conjuntos, capacitação de professores e servidores da educação, compartilhamento de recursos pedagógicos e tecnológicos, bem como atividades esportivas, recreativas e culturais de interesse comum.

§ 4º Nas demais áreas mencionadas no caput deste artigo, a cooperação poderá incluir capacitação de servidores públicos, desenvolvimento de sistemas de informação e tecnologia, assessoria





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

técnica especializada, licitações e compras conjuntas, planejamento urbano e regional, programas de geração de emprego e renda, fomento ao turismo regional, desenvolvimento rural e agrícola, programas sociais e assistenciais, bem como quaisquer outras ações que contribuam para o bem-estar da população e o desenvolvimento municipal sustentável.

Art. 3º Os instrumentos de cooperação poderão prever o compartilhamento de recursos humanos mediante cessão temporária de servidores, o empréstimo ou cessão de uso de bens móveis e imóveis públicos, a prestação de serviços técnicos especializados, a execução conjunta de obras e serviços, a aquisição conjunta de bens e serviços, a transferência de conhecimento e tecnologia, a realização de eventos e capacitações, bem como o intercâmbio de experiências e boas práticas administrativas.

§ 1º É expressamente autorizada a atuação de máquinas, equipamentos, veículos e servidores municipais no território de outros entes cooperados, bem como a utilização de máquinas, equipamentos, veículos e serviços de outros entes no território deste Município, desde que prevista no instrumento de cooperação, destinada ao atendimento de situações de interesse mútuo e observadas as normas de segurança do trabalho, responsabilidade civil, legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

§ 2º O compartilhamento de recursos de que trata este artigo será sempre gratuito entre os entes cooperados, ressalvados os custos operacionais de combustível, manutenção e outros gastos diretamente relacionados à execução das atividades, que poderão ser rateados se definido no instrumento de cooperação.

§ 3º A cessão de servidores observará a legislação estatutária municipal, as normas previdenciárias aplicáveis e dependerá da anuência expressa do servidor, não implicando alteração da lotação original nem perda de direitos e vantagens do cargo efetivo.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§ 4º: A cessão dos servidores públicos municipais a outros entes da federação somente poderá ocorrer de forma temporária, mediante anuência expressa do servidor, preservando-se todos os seus direitos e vantagens do cargo efetivo.

§ 5º. A cessão de servidores não implicará alteração de lotação ou prejuízo de vencimentos.”

Art. 4º Os instrumentos de cooperação celebrados com base nesta Lei deverão conter a identificação completa das partes e de seus responsáveis legais, o objeto detalhado e a finalidade específica da cooperação, o prazo de vigência determinado ou determinável, as obrigações e responsabilidades de cada parte.

Art. 5º O Município poderá integrar consórcios públicos constituídos para a realização de objetivos de interesse comum.

Parágrafo único. A participação em consórcios públicos observará os requisitos legais estabelecidos na legislação federal, incluindo a prévia subscrição de protocolo de intenções, a ratificação mediante lei municipal e a definição clara das competências transferidas ao consórcio, dos serviços objeto da gestão associada e das condições para sua prestação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 26 de agosto de 2025

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

Documento assinado digitalmente - Chave: b1dec9b8-4610-4f94-90fd-d16e7fabd531



30/10/2025, 12:45
Página 5 de 5